

LEI MUNICIPAL Nº 1.017/1991

ESTABELECE NOVOS HORÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NESTE MUNICÍPIO DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVA E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário das 10 (dez) às 16 (dezesesseis) horas para o funcionamento dos estabelecimentos bancários neste Município;

Parágrafo Único - Ao postos bancários que se situam nas repartições públicas neste Município, poderão, a critério dos bancos, funcionar no mesmo horário das repartições..

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Aparecida de Goiânia, 06 de agosto de 1991

ALTAIR DE OLIVEIRA PIRES

Presidente